



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 003/2015

IV. Instrução e Portaria pertinentes/DOE:

Instrução nº 003/2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015, com as alterações da Instrução Normativa nº 002/2017, publicada no DOE de 14 de abril de 2017.

Portaria Estadual nº 803 de 17 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015, com as alterações da Portaria nº 471/2017, publicada no DOE de 14 de abril de 2017.

V. Finalidade do credenciamento/objeto:

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica.

VI. Processo administrativo nº:

5550150026596

VII. Pressupostos para participação:

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por unitário preço

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento conforme portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA

Data: 21/08/2015

Horário: Das 08h30 às 18h.

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	130/281	2875	3.3.90.39.00

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005 e Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2015, do Ministério da Fazenda.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do requerente.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Seção Bahia da respectiva categoria profissional cujo credenciamento é pleiteado.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- e) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

XII-3.1 A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

- I. Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;
- II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;
- III. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;
- IV. Prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

XII-3.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Termo de Adesão, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(x) Não exigível

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

09.44

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(X) À opção do requerente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o requerente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

XV. Garantia do Termo de Adesão:

(x) Não exigível

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Responsável: Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA.

Horário: Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00	Tel.: 3117-2804	Fax: 3116-3957	E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
--	-----------------	----------------	---

XVII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Macrorregiões, microrregiões e respectivos municípios definidos na Portaria a que se refere o **item IV**.

XVIII. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento (Art. 1º, inc. V do Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005).

Conforme a portaria que se refere o **item IV**.

XIX. Índice de anexos:

- (X) I. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- (X) II. MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO;
- (X) III. MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;
- (X) IV. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
- (X) V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO;
- (X) VI. MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;
- (X) VII. REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2015.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CREDENCIAMENTO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento número	003/2015
------------------------------	-----------------

INSTRUÇÃO Nº 003 DE 17 DE JULHO DE 2015

Disciplina o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
Resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços com experiência comprovada na realização serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica, a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**.

2.2 Os prestadores de serviços com experiência comprovada na realização serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1 **Credenciamento:** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviços;

3.2 **Prestador de Serviços:** Unidade de saúde com experiência comprovada na prestação de serviços de Medicina Hiperbárica.

3.3 **Usuário:** todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde em todo o Estado da Bahia, com acesso regulado através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – CER / SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;

3.4 Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) é uma modalidade terapêutica que consiste na oferta de oxigênio puro ($FiO_2 = 100\%$) em um ambiente pressurizado a um nível acima da pressão atmosférica, habitualmente entre duas e três atmosferas. A OHB pode ser aplicada em câmaras com capacidade para um paciente (câmara monopaciente ou monoplace) ou para diversos pacientes (câmara multipaciente ou multiplace), sendo executada por sessões que podem ser:

3.4.1 Eletivas – para tratamento das lesões crônicas;

3.4.2 Emergenciais – para tratamento de lesões oriundas por acidentes de mergulho.

3.5 APAC – Autorização de Procedimentos de Alto Custo – Registro que permite a identificação do paciente, bem como o registro de procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde, sendo de uso obrigatório;

3.6 BPA – Boletim de Produção Ambulatorial - O Sistema BPA permite o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado;

3.7 SISREG – Sistema de Regulação – Sistema que permite a regulação e autorização de pacientes pela Central de Regulação Estadual;

3.8 Ficha de Programação Orçamentária (FPO) – Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, constando o código e nome do procedimento, bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada prestador de serviço terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAB, que levará em conta a capacidade de execução e a disponibilidade de recursos;

3.9 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle;

3.10 Sistema de Informação - Expressão utilizada para descrever sistemas seja ele automatizado (computadorizado), ou manual, que abrange pessoas, máquinas, e/ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam a informação;

3.11 Vistoria Técnica: É o procedimento realizado para determinar a conformidade das instalações do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, bem como o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

tempo resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada.

4. Compete à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, através da Comissão de Credenciamento e da Diretoria de Regulação:

4.1 Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional, bem como com a legislação pertinente;

4.2 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

4.3 Dimensionar a demanda do serviço;

4.4 Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços (Comissão de Credenciamento/SUREGS);

4.5 Efetuar os devidos pagamentos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

4.6 Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;

4.7 Encaminhar os pacientes através da CER,

4.8 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB/SUREGS.

5. Compete aos prestadores de serviços:

5.1 Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de tratamento, em consonância aos princípios do SUS;

5.2 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

5.3 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 185/2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.4 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 70/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que estabelece os requisitos mínimos para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos gases medicinais de uso consagrado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

5.5 Cumprir o disposto na Resolução nº 358/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

5.6 Cumprir o estabelecido na ABNT NBR 12.188:2012, que estabelece os requisitos para a instalação de sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, como o oxigênio medicinal 99, o oxigênio medicinal 93, o dióxido de carbono medicinal, o óxido nitroso medicinal, o ar comprimido medicinal e o ar sintético medicinal; de gases para dispositivos médicos, como nitrogênio e argônio, e limitados a estes; e de produção de vácuo para uso em serviços de saúde;

5.7 Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a atendimento aos pacientes e realização do tratamento credenciado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde;

5.8 Realizar o quantitativo de sessões contratadas por mês, durante todos os meses integrantes do período de vigência do contrato;

5.9 Encaminhar solicitação de autorização para continuidade do tratamento, caso a evolução do quadro do paciente indique ultrapassar o quantitativo de sessões inicialmente autorizadas;

5.10 Realizar, para a implantação da assistência aos usuários, dentro das suas atribuições e em respeito aos princípios éticos que regem as ações na instituição, uma série de atividades obrigatórias, dentre elas:

5.10.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; 5.10.2 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; 5.10.3 Esclarecer ao paciente, ou ao seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; 5.10.4 Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento; 5.10.5 Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pelo credenciamento;

5.10.6 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste credenciamento, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESAB; 5.10.7 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária; 5.10.8 Participar das reuniões do corpo clínico quando convocados pela Secretaria de Atenção à Saúde, Diretoria de Regulação e Central Estadual de Regulação; 5.10.9 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

realização do tratamento; 5.10.10 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada; 5.10.11 Dispor de manuais de normas e rotinas atualizados anualmente, devidamente assinados pelo responsável técnico da unidade, que devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

- 5.10.11.1 Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
- 5.10.11.2 Avaliação dos pacientes;
- 5.10.11.3 Avaliação da indicação do procedimento;
- 5.10.11.4 Protocolos médicos e cirúrgicos;
- 5.10.11.5 Protocolos de enfermagem;
- 5.10.11.6 Controle de infecção Hospitalar;
- 5.10.11.7 Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;
- 5.10.11.8 Avaliação de satisfação do pacientes.

5.11 Facilitar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

5.12 Apresentar quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal; 5.13 Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento; 5.14 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento; 6. O prestador fica obrigado a realizar as sessões emergenciais, devendo dispor de equipe de sobreaviso para atendimento imediato ao usuário.

7. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

8. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

INSTRUÇÃO Nº 002 de 12 de abril de 2017

Altera a Instrução nº 003/2015, publicada no DOE de 13/08/2015, que disciplina o credenciamento nº. 003/2015, que dispõe sobre a contratação de interessados para a prestação de serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica no Estado da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Inserir no Item 4, da Instrução nº 003/2015, publicada no DOE de 13/08/2015, o subitem abaixo indicado:

4.9 Garantir que o protocolo técnico de uso de oxigenação, norteador da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC) para autorização de pacientes do SUS, indicados para tratamento em câmara hiperbárica, esteja em completa conformidade com o protocolo de uso de oxigenoterapia hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica e em consonância com a Resolução CFM 1.457/97.

2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº. 803 DE 17 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, bem como:

Considerando que a Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) foi reconhecida em 1995 pelo Conselho Federal de Medicina, como modalidade terapêutica, através da Resolução nº 1.457/95, sendo em seguida reconhecida pela Associação Médica Brasileira;

Considerando que a Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) é uma modalidade terapêutica que consiste na oferta de oxigênio puro ($FiO_2 = 100\%$) em um ambiente pressurizado a um nível acima da pressão atmosférica, habitualmente entre duas e três atmosferas;

Considerando o número de pacientes que necessitam deste tipo tratamento especializado, principalmente os portadores de feridas crônicas decorrentes da doença falciforme, insuficiência vascular periférica e osteomielites;

Considerando que a terapia é indicada no tratamento de embolia gasosa, doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, gangrena gasosa, síndrome de Fournier, outras infecções necrotizantes de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

partes moles: celulites, fascéites e miosites, vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas (aracnídeos ofídios e insetos); lesões por radiação: radiodermite, osteorradionecrose e lesões actínicas de mucosas; anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sanguínea; isquemias traumáticas agudas: lesão por esmagamento, síndrome compartimental, reimplante de extremidade amputada e outros, queimaduras térmicas ou elétricas; lesões refratárias: úlceras de pele, pé diabético, escaras de decúbito, úlceras por vasculites autoimunes, deiscências de sutura, osteomielite, retalhos ou enxertos comprometidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 003/2015, referente à contratualização de prestadores de serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB/SUREGS, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá os municípios de Salvador, Feira de Santana, Itabuna e Vitória da Conquista.

Art. 4º – Os serviços, objeto do credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º – Para efeito desta Portaria estima-se a realização de 5.542 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois) sessões/mês, o que perfaz a dotação orçamentária anual de R\$16.629.447,12 (dezesseis milhões seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços oxigenoterapia hiperbárica são os dispostos na Instrução nº 003 de 17 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

ANEXO I

SESSÕES	VALOR UNITÁRIO	QUANT/ MÊS	VALOR MENSAL	QUANT/ ANO	VALOR ANUAL
Sessões eletivas	243,92	5.500	1.341.560,00	66.000	16.098.720,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Sessões emergenciais	1.053,03	42	44.227,26	504	530.727,12
TOTAL		5.542	1.385.787,26	66.504	16.629.447,12

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade proponente, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.
- 1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.
- 1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.
- 1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.
- 1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item IX do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.6 Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.
- 1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.
- 1.8 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ofício Autorizador emitido pela Central de Regulação da Alta Complexidade (CERAC) os quais contemplarão as 15 sessões iniciais a cada paciente atendido pelos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.9 Na necessidade de continuidade das sessões após as 15 inicialmente liberadas, o prestador deverá emitir solicitação a CERAC a aguardar novo ofício;
- 1.10 Para fins de faturamento, os prestadores deverão apresentar ficha assinada pelo paciente ou responsável com o quantitativo de sessões realizadas no mês faturado, ofício autorizador, cópia de documento identificador do paciente;
- 1.11 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.
- 1.12 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.13 As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta da dotação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

- 1.14 Para atendimento das despesas decorrentes de eventuais intercorrências clínicas, cirúrgicas e/ou exames complementares necessários ao paciente com quadro agravado, cujas causas sejam oriundas dos procedimentos inicialmente realizados, serão destinados 10% (dez por cento) do montante mencionado no item anterior.
- 1.15 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.
- 2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.
- 2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, o Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005 e da Portaria SAEB nº 241, de 18 de abril de 2005, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de saúde.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

- 4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a proponente no processo de credenciamento.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

posse dos administradores.

- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.
- 5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".
- 5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.
- 6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará para a SESAB, em consonância com sua capacidade operacional.
- 6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SESAB.
- 6.5 A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 6.6 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 6.7 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e local, notificando-se o interessado.
- 6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

do protocolo do pedido, prorrogável uma vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

- 6.9 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.
- 6.10 A Comissão de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Superintendente da SUREGS que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.
- 6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

7. RECURSOS

- 7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.
- 7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.
- 7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.
- 8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 9.3 A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização de Internação - GAI,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

9.4 Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, Guia de Autorização de Internação (GAI), no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.5 A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Adesão, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

- 13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em atender os pacientes autorizados pela Central Estadual de Regulação (CER), ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do CREDENCIADO faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.
- 13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta à natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

14. RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.3 A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - c) quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle (DICON)/SUREGS
 - d) quando o credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;
- 14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.
- 14.5 O prestador poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

- 16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.
- 16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 17.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 17.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO SESAB/SUREGS

PORTARIA Nº 471 de 12 de abril DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, bem como:

Considerando que a oxigenoterapia hiperbárica é um procedimento terapêutico consagrado nos meios científicos e incorporado ao acervo de recursos médicos, de uso corrente em todo país, conforme estabelecido na Resolução CFM nº 1.457/95;

Considerando os benefícios socioeconômicos proporcionados pela diminuição do tempo de internação e do tratamento;

Considerando o quantitativo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que podem ser beneficiados com este tipo de tratamento;

Considerando a necessidade de se estabelecer um protocolo técnico para nortear a Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), quanto às autorizações dos pacientes do SUS para tratamento em câmara hiperbárica;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Medicina segue um protocolo próprio de uso de oxigenoterapia hiperbárica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Considerando que o protocolo de uso de oxigenoterapia hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica será utilizado como referência pela CERAC

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 6º da Portaria nº 971 de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/08/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços de Medicina Hiperbárica são os dispostos na Instrução nº 003 de 13 de julho de 2015, com as alterações da Instrução nº 002 de 12 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	003/2015
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	CEP:	-	MUNICÍPIO :
TELEFONE (DDD):	CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
REPRESENTANTE LEGAL:	Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nº CARTEIRA DO CONSELHO		
NÚMERO DE SESSÕES QUE SE PROPÕE A REALIZAR	ELETIVAS	EMERGENCIAIS	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	003/2015
-----------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao processo de credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento etc.).

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento número	003/2015
-----------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	003/2015
-----------------------	----------

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 003/2015, neste ato representada pelo Sr (s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA especificamente para prestação de serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica: () eletivas e () emergenciais, de acordo com as especificações constantes da Instrução nº 003/2015, publicada no DOE de 13/08/2015, da Portaria nº 803, de 17 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015, do edital de credenciamento 003/2015 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ofício Autorizador emitido pela Central de Regulação da Alta Complexidade (CERAC), observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. Na necessidade de continuidade das sessões após as 15 inicialmente liberadas, o prestador deverá emitir solicitação à CERAC e aguardar novo ofício;

§3º. A periodicidade da emissão dos Ofícios será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 803, de 17 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessárias à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 803, de 17 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Orçamentária	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	130/281	2875	3.3.90.39.00

Parágrafo único. A soma dos valores de todos os Ofícios, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria nº 803, de 17 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

O **CREDENCIADO**, além das determinações contidas Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços Credenciados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos credenciados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- XII. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XIV. Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XV. Comunicar à SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo técnico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVI. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVII. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, solicitados pela auditoria da SESAB;
- XVIII. Esclarecer o usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIX. Informar à SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XX. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXI. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXII. Permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do Termo de Adesão;
- XXIII. Respeitar a decisão dos familiares em consentir ou recusar prestação de serviços;
- XXIV. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXV. Encaminhar mensalmente o faturamento das sessões realizadas com os seguintes documentos: Cópia de documento de identificação do paciente, ficha assinada pelo paciente ou responsável do quantitativo de sessões efetivamente realizadas, ofício autorizador da CERAC/CER;
- XXVI. Executar o objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos e de acordo com sua proposta.
- XXVII. Respeitar os prazos fixados neste Edital.
- XXVIII. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, os valores propostos, respeitando a Tabela de Preços Máximos SIA/SUS.
- XXIX. Comunicar à Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde (DICON) da Secretaria Estadual da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.
- XXX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SESAB, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XXXI. Apresentar sempre que solicitado pelo SESAB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- XXXII. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

estabelecimento.

XXXIII. Fornecer o objeto descrito deste Credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nos Ofícios emitidos pela SESAB.

XXXIV. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança.

XXXV. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela SESAB, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

XXXVI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

XXXVII. Cumprir as normas definidas pelo SESAB quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para a garantia do bom atendimento aos usuários do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA SESAB

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. Gerenciar, orientar e o credenciamento;
- VII. Realizar a Gestão financeira dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde;
- VIII. Monitorar a prestação de serviço.
- IX. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado, através da SUREGS/SESAB proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em atender os pacientes autorizados pela Central Estadual de Regulação - CER, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUREGS o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá rescindir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste Termo de Adesão, na Instrução nº 003/2015, publicada no DOE de 13/08/2015, da Portaria nº 803, de 17 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de agosto de 2015, do edital de credenciamento 003/2015 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 2015.

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	003/2015
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO.

Credenciamento número	003/2015
-----------------------	----------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

1. Instalações

1.1. Informar e quantificar as instalações da Unidade, compatíveis com o objeto do credenciamento.

2. Aparelhamento

2.1. Relação dos equipamentos;

2.2. Apresentar cópia autenticada da Nota Fiscal dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

3. Pessoal Técnico

3.1. Relação nominal dos médicos especialistas em Medicina Hiperbárica, equipe de enfermagem devidamente treinada e operadores de câmara, acompanhada de cópia frente e verso dos seguintes documentos de cada profissional:

3.1.1. Carteira do conselho

3.1.2. Diploma/certificado de conclusão de curso

3.1.3. Título de especialista (se couber)

3.1.4. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO VII – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 003/2015

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Pituba, Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de 21/08/2015, iniciará o credenciamento de prestadores de serviços de saúde especializados em Medicina Hiperbárica, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada acima, na Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, CEP: 41.810-012, Pituba, Salvador – Bahia (no Setor de Protocolo/SUREGS), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 18h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, informando a razão social da empresa, CNPJ da Empresa, número do Instrumento Convocatório, Objeto do Credenciamento.

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Portaria regente.

Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão Permanente de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

I. I - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica e disponham de capacidade operacional, bem assim de recursos humanos e tecnológicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Os interessados no credenciamento para prestação dos serviços deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Credenciamento.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

II. - NÃO SERÃO CREDENCIADOS

1. Pessoas físicas;
2. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
4. Estão impedidas de participar do presente processo:
5. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
6. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
7. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

8. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

III. - DA CONTRATAÇÃO

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A identificação dos pacientes que serão beneficiados se efetivará através de solicitações de médicos assistentes de unidades de saúde, das filas de espera de ambulatórios especializados, sempre vinculado a um serviço de saúde.

A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos. Deverá dispor, também, de áreas e instalações necessárias para a recepção dos pacientes e realização do tratamento contratado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental. Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital;**

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

IV. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Compete aos prestadores de serviços:

- 1.1. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de tratamento, em consonância aos princípios do SUS;
- 1.2. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 1.3. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 185/2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 1.4. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 70/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Estabelecer os requisitos mínimos para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos gases medicinais de uso consagrado;
- 1.5. Cumprir o disposto na Resolução nº 358/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 1.6. Cumprir o estabelecido na ABNT NBR 12188:2012, que estabelece os requisitos para a instalação de sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, como o oxigênio medicinal 99, o oxigênio medicinal 93, o dióxido de carbono medicinal, o óxido nitroso medicinal, o ar comprimido medicinal e o ar sintético medicinal; de gases para dispositivos médicos, como nitrogênio e argônio, e limitados a estes; e de produção de vácuo para uso em serviços de saúde;
- 1.7. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a atendimento aos pacientes e realização do tratamento credenciado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- 1.8. Realizar o quantitativo de sessões contratadas por mês, durante todos os meses integrantes do período de vigência do contrato;
- 1.9. Encaminhar solicitação de autorização para continuidade do tratamento, caso a evolução do quadro do paciente indique ultrapassar o quantitativo de sessões inicialmente autorizadas;
- 1.10. Realizar, para a implantação da assistência aos usuários, dentro das suas atribuições e em respeito aos princípios éticos que regem as ações na instituição, uma série de atividades obrigatórias, dentre elas:
 - 1.10.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; Esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento; Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pelo credenciamento; Facilitar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90; Participar das reuniões do corpo clínico quando convocados pela Secretaria de Atenção à Saúde, Diretoria de Regulação e Central Estadual de Regulação; Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste credenciamento, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESAB; Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária; Apresentar quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal; Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento; Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento; Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização do tratamento; Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

adequada; Dispor de manuais de normas e rotinas atualizados anualmente, devidamente assinados pelo responsável técnico da unidade.

1.10.3. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

- 1.10.3.1. Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
- 1.10.3.2. Avaliação dos pacientes;
- 1.10.3.3. Avaliação da indicação do procedimento;
- 1.10.3.4. Protocolos de médicos e cirúrgicos;
- 1.10.3.5. Protocolos de enfermagem;
- 1.10.3.6. Controle de infecção Hospitalar;
- 1.10.3.7. Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;
- 1.10.3.8. Avaliação de satisfação do pacientes

2. O prestador fica obrigado a realizar as sessões emergenciais, devendo dispor de equipe de sobreaviso para atendimento imediato ao usuário.

3. Os CREDENCIADOS deverão contar com Médicos especialistas em Medicina Hiperbárica, equipe de enfermagem devidamente treinada e operadores de câmara.

3.1. Os profissionais devem apresentar os seguintes documentos: do Conselho Regional pertinente a cada profissão, diploma para os profissionais de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada, na forma da lei, ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

4. A unidade deve possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

- 4.1. Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
- 4.2. Avaliação dos pacientes;
- 4.3. Avaliação da indicação do procedimento;
- 4.4. Protocolos médicos e cirúrgicos;
- 4.5. Protocolos de enfermagem;
- 4.6. Controle de infecção Hospitalar;
- 4.7. Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;
- 4.8. Avaliação de satisfação do pacientes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão feitas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

Conforme mencionado, a rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento.

Salvador, 14 de agosto de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde